



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Projeto de Lei nº 22 de 02 de junho de 2020

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como “gagueira”, em determinadas áreas competentes. E dá outras providências.”

Art. 1º - Serão beneficiados por esta Lei, todas as pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como “gagueira que vierem a procurar ou que forem encaminhadas aos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Policlínica de Pedra Bela.

Art. 2º - Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento fonoaudiólogo ou outros disponíveis e necessários nas Unidades Básicas de Saúde Policlínica de Pedra Bela.

Art. 3º - Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Ver. Lazaro Benedito de Lima”
Pedra Bela, 02 de junho de 2020

Vanderlei Lopes da Silva
Vereador